CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 05

**PARECER Nº 207/2023**

**Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2023**

Veto Parcial aposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei Complementar acima epigrafado, de autoria do Poder Executivo, que ***Dispõe sobre as regras para o uso e ocupação de áreas públicas para fins de exercício de atividade econômica, mediante permissão de uso e dá outras providências.***

O Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei Complementar mencionado encontra-se às fls. 02 a 04.

É o relatório.

**PARECER**

Consta das razões do Veto que as determinações constantes do §1º do artigo 3º ora vetado interferem de maneira direta no bojo das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, além de contrariar dispositivo constitucional.

Ainda segundo as razões que acompanham o Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2023, consta que "(...) *do dispositivo hostilizado denota uma burla às regras criadas e estabelecidas pelo próprio Substitutivo de Projeto de Lei. Isso porque o dispositivo premia aqueles que se encontram ocupando as áreas públicas e impede a livre concorrência em edital de chamamento público. Não se pode olvidar de que o artifício produzido para tangenciar o processo licitatório pode implicar em prejuízos para a Administração Pública, uma vez que não haverá a possibilidade de se escolher a melhor proposta.*".

Ainda em suas razões de Veto, o Poder Executivo destaca que "*A simples convalidação do uso e da ocupação, pelos ocupantes que se encontram*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 00

*estabelecidos nas áreas públicas, fere de morte todos os princípios retro elencados. Pois a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o poder público, sempre buscando a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como permitir que qualquer pessoa tenha condições de participar das contratações públicas, desde que preencha os requisitos legais. Não há como publicar um diploma legal cujo objetivo é o regramento do uso e ocupação das áreas públicas e estabelecer exceção a este regramento. Isto porque não há qualquer impedimento de participação dos atuais ocupantes em procedimento licitatório.".*

Em síntese, são as razões do Veto total.

Pois bem, quando da análise, por esta Procuradoria, o Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2023 recebeu Parecer favorável desta Procuradoria e das Comissões pelas quais tramitou, tendo recebido Substitutivo por parte da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.



Ante o exposto, o Veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2023 se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**CONCLUSÃO**

Deve ser ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação nos termos do disposto no art. 316, I, do Regimento Interno.

**QUORUM**

Para rejeição do Veto: Maioria absoluta dos Vereadores (art. 319 do Regimento Interno).

**TURNOS DE VOTAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 07

O Veto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 315, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

3

GCT/

## Comunicado nº 354/2023

*Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que o Veto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, improrrogáveis, conforme dispõe o parágrafo único do art. 316 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Veto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo.*

| ***Nº*** | ***Assunto*** | ***Autor*** |
|---|---|---|
| - | *Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E/2023.* | Vereador Pedro Américo de Almeida |

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
- Analista Jurídico -